



## Resolução 175, de 27 de setembro de 2019

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para a participação de docentes submetidos ao Regime de Trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva em atividades remuneradas.

O Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), reunido ordinariamente no dia 11 de setembro último, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Estabelecer normas, critérios e procedimentos para a participação de docentes submetidos ao Regime de Trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE) em atividades remuneradas específicas, observado o disposto na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações.

### CAPÍTULO II

#### DO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**Art. 2º** Ao docente no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva da Unifesp, será admitida, conforme a Lei 12.772/2012, a percepção de:

- I – remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II – retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III – bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV – bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V – bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;



VI – direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII – outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII – gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

IX – Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

**Art. 3º** Ao docente no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva da Unifesp, será admitida, COM necessidade de apreciação e aprovação pela chefia de departamento ou estrutura organizacional equivalente, a percepção de:

I – retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente, por ente distinto da Unifesp, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.

**Parágrafo Único:** Considera-se esporádica, a participação remunerada nas atividades descritas no inciso I do caput, autorizada pela Unifesp, que, no total, não exceda a 30 (trinta) horas anuais.

**Art. 4º** Ao docente no Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva da Unifesp, será admitida, COM necessidade de apreciação e aprovação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a percepção de:

I – retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

II – retribuição pecuniária, por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela Unifesp de acordo com suas regras.

§ 1º As atividades de que tratam os incisos I e II do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, caput, inciso XI, da Constituição.



### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES REMUNERADAS

**Art. 5º** As atividades remuneradas previstas nesta resolução devem ser não periódicas, de caráter eventual e de duração prevista, tendo início e término bem definido.

§ 1º A atividade não poderá prejudicar as atribuições acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e gestão) e contratuais do docente DE.

§ 2º A atividade do docente DE deverá estar relacionada à sua área de atuação na Universidade.

**Art. 6º** A realização de qualquer das atividades descritas no artigo 4º deverá ser previamente apreciada e autorizada:

I – pela chefia de departamento, e

II – pelo conselho departamental ou órgão colegiado equivalente.

**Art. 7º** Caberá a cada departamento, ou estrutura organizacional equivalente, o registro e o recebimento dos relatórios das atividades descritas no art. 3º realizadas pelos docentes DE, assim como, providenciar o controle das horas utilizadas pelo docente de modo a não ultrapassar o limite legal de 30 horas anuais para tais atividades.

**Art. 8º** Caberá à CPPD o registro das atividades descritas no art. 4º, realizadas pelos docentes DE.

§ 1º O registro dessas atividades abrangerá a contabilização das horas acumuladas pelo docente, periodicamente, de modo a respeitar os limites indicados no parágrafo 1º do art. 4º desta resolução.

§ 2º O registro dessas atividades também será realizado por meio dos Relatórios Finais a serem entregues pelos docentes em até 30 dias após o encerramento das referidas atividades. O docente que não encaminhar o relatório final para a CPPD ficará impedido de realizar outra atividade até que o mesmo seja entregue.

§ 3º A contabilização do acúmulo de horas será feita de modo que, somadas as atividades descritas nos incisos I e II do artigo 4º, não ultrapassem o limite de 8 horas semanais ou 416 horas anuais.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DAS ATIVIDADES REMUNERADAS

**Art. 9º** A participação nas atividades descritas no artigo 3º desta resolução deverá ser apreciada e aprovada pelo Chefe de Departamento a partir da análise de respectivo processo de solicitação de atividades remuneradas.



**Art. 10** A participação nas atividades descritas no artigo 4º desta resolução deverá ser apreciada e aprovada pela CPPD a partir da análise de respectivo processo de solicitação de atividades remuneradas.

**Art. 11** O processo de solicitação de atividades remuneradas deverá conter todos os formulários e documentos necessários para sua análise e deverá seguir o fluxograma disponibilizado na página da CPPD.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** Para a realização das atividades mencionadas no artigo 2º desta resolução, assim como atividades não remuneradas (voluntárias), não há necessidade de abertura de processo, devendo o docente informar ao respectivo departamento, ou estrutura organizacional equivalente, a realização de tais atividades, como forma de prestar contas quanto a sua atuação na Universidade.

**Art. 13** Os docentes em regime de Dedicção Exclusiva da Unifesp não poderão realizar as atividades remuneradas que exigem a apreciação e aprovação da CPPD, discriminadas no artigo 4º desta resolução, sem a submissão e autorização de respectivo processo de solicitação de atividades remuneradas.

**Parágrafo Único:** É dever do docente acatar as orientações indicadas nos pareceres de deferimento ou indeferimento da solicitação para a realização da atividade em questão.

**Art. 14** O exercício de qualquer atividade remunerada que não obedecer ao disposto nesta resolução implica em falta grave punível na forma da legislação em vigor

**Parágrafo Único:** Cabe à chefia imediata do servidor docente a fiscalização do desempenho de suas atividades no Departamento ou estrutura organizacional equivalente.

**Art. 15** A eventual quebra do Regime de Dedicção Exclusiva sujeita o docente à instauração de um Processo Administrativo Disciplinar, por eventual infração às Leis 8.112/90, 12.772/2012, 8.429/92 e 7.596/87 regulamentada pelo Decreto 94.664/87.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

**Art. 17** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação no CONSU.

**Profª Drª Soraya Soubhi Smali**

Reitora

Presidente do Conselho Universitário